



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Contrato nº 065/2021

Processo nº 50603.002257/2020-37

Unidade Gestora: [393024 - Superintendência Regional do DNIT/CE](#)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS, AÇÚCAR, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA NUTRINE NUTRIMENTOS NORDESTE EIRELI.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0016-97, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ**, representada pelo Superintendente Substituto Sr. Thiago Borges Pitombeira, portador da Carteira de Identidade nº 20[REDACTED]27, expedida pela SSP/CE, e CPF. Nº 024.[REDACTED]45, nomeado pela Portaria nº. 291, de 18 de janeiro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 931, de 30/05/2016, publicada em 01/06/2016, e de outro lado a **NUTRINE NUTRIMENTOS NORDESTE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.498.903/0001-70**, estabelecida à Rua Esmerinda Mendes, nº 782 - Salinas - Fortaleza-CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) Luis Antonio Gurgel Barreto, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 93[REDACTED]70 - CE e do CPF nº 061[REDACTED]-34, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Termo de Referência e anexos da Cotação Eletrônica nº 08/2020 (Processo nº 50603.002257/2020-37), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de produtos de gênero alimentícios, açúcar, para consumo dos servidores, colaboradores terceirizados e visitantes externos, todos transeuntes nas instalações da Sede e Unidades Locais do DNIT/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Licitação, identificado no

preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	520	Açúcar, tipo refinado, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, pacote com 1 quilo. Marca: União	UN	R\$ 2,85	R\$ 1.482,00
TOTAL GERAL					

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses a partir de 14/01/2021, não podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998, por tratar-se de aquisição de bens de consumo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ **R\$ 1.482,00** (um mil quatrocentos e oitenta e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A disponibilidade orçamentária foi verificada junto a Coordenação Geral de Orçamento e Finanças, com a aprovação e a descentralização do crédito orçamentário através do documento SEI Nº 6845301, a saber:

Gestão/Unidade: 39252/393024;

Fonte: 0100000000;

Programa de Trabalho: 26122003220000001;

Elemento de Despesa: 339039;

PI: DAF00003;

PTRES: 173905.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Considerando o exposto no Art. 56 da Lei nº 8.666/93, não será exigida garantia contratual, por se tratar de fornecimento de material de consumo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO**

13.1. É vedada à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Fortaleza/CE - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Antônio Gurgel Barreto, Usuário Externo**, em 02/03/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Borges Pitombeira, Superintendente Regional no Estado do Ceará-Substituto(a)**, em 03/03/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7492759** e o código CRC **7B7497D4**.